

1. DOS ELEITORES NO EXTERIOR

De acordo com a Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, sendo vedado o alistamento de estrangeiros e dos conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

No exterior, poderão se alistar os brasileiros natos ou naturalizados, desde que estejam residindo no exterior, em país onde haja representação diplomática brasileira ou esteja vinculado a uma jurisdição consular.

Aos eleitores que tiverem domicílio eleitoral no exterior a obrigação do voto ou da justificativa limita-se às eleições presidenciais.

De acordo com o art. 1º. da Resolução TSE nº. 23.207/2010, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor residente no exterior, desde que tenha requerido sua inscrição ao Juiz da Zona Eleitoral do Exterior até 5 de maio de 2010 (Código Eleitoral, art. 225 e Lei nº. 9.504/97, art. 91).

Para votar nas eleições de outubro, o eleitor deverá exibir o seu título de eleitor e apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade. (Lei nº 9.504/97, art. 91-A).

2. INFORMAÇÕES ACERCA DO FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

O prazo para requerer inscrição, transferência de domicílio ou revisão de dados eleitorais, encerrou-se no dia 05 de maio de 2010 (150 dias que antecedem o 1º turno das eleições).

Os eleitores que não providenciaram a inscrição, transferência ou revisão de dados até 05/05/2010 poderão fazê-lo quando da reabertura do cadastro eleitoral, em data a ser definida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Caso haja necessidade de algum tipo de serviço eleitoral durante o fechamento do cadastro, por exemplo, para fins de renovação do Passaporte e regularização do CPF, o eleitor poderá obter na Repartição Diplomática ou em qualquer Cartório Eleitoral uma Certidão que ateste o fato de o cadastro eleitoral se encontrar fechado (Certidão de Cadastro Fechado).

3. JUSTIFICATIVA ELEITORAL

O eleitor brasileiro que esteja no exterior, mas com inscrição eleitoral no Brasil, continua obrigado a votar ou, na impossibilidade, a justificar a ausência em todas as eleições que ocorrerem no País.

A Justificativa Eleitoral é o instrumento que possibilita ao eleitor justificar a sua ausência às urnas perante o juiz eleitoral, no prazo de até 60 dias após a realização de cada turno da eleição. Diante da ausência do voto e da não apresentação de justificativa incorrerá o eleitor em multa imposta pelo juiz eleitoral, cobrada na forma da lei.

O eleitor inscrito nas Zonas Eleitorais do Brasil, que se encontrar em trânsito no exterior na data do pleito, além do disposto acima, terá o prazo de 30 dias, contados do seu retorno ao país para apresentar justificativa pela ausência às urnas ao juiz eleitoral de sua inscrição.

O [Requerimento de Justificativa Eleitoral](#) será formalizado em impresso próprio fornecido pela Justiça Eleitoral ou, na falta do impresso, digitado ou manuscrito, devendo ser dirigido, via Correios, diretamente ao juiz eleitoral da zona de inscrição do requerente, vedado o envio por correio eletrônico (e-mail).

Os requerimentos de justificativa eleitoral não podem ser enviados em data anterior ao dia do turno da eleição a qual se refere, pois serão indeferidos e cada turno da eleição deve ser justificado individualmente.

O formulário de justificativa preenchido e os documentos de justificação com dados insuficientes ou inexatos, que impossibilitem a identificação do eleitor no cadastro eleitoral, poderão ter seu processamento rejeitado pelo sistema, o que implicará em débito para com a Justiça Eleitoral.

O eleitor pode justificar as ausências às eleições tantas vezes quantas forem necessárias, mas deve estar atento a eventual realização de revisão do eleitorado no município onde for inscrito, em decorrência da qual pode ter o seu título cancelado.

Será cancelada, também, automaticamente a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento de multa.

[3.1. JUSTIFICATIVA - ELEITORES COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO BRASIL QUE SE ENCONTRAM NO EXTERIOR](#)

Os eleitores com domicílio eleitoral no Brasil que se encontram no exterior deverão preencher o [Requerimento de Justificativa Eleitoral](#) e encaminhá-lo, juntamente com cópia do documento válido de identificação brasileiro e com a prova do motivo alegado, para o respectivo Cartório do município de origem da inscrição eleitoral, vinculado ao TRE do Estado.

Quanto ao motivo alegado, não basta apenas declarar, é necessária a juntada de documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento do eleitor à seção eleitoral para o exercício do voto como: declaração de matrícula, comprovante de residência com indicação da distância do local de votação, atestado médico, entre outros.

Os endereços dos Cartórios Eleitorais de todo o Brasil poderão ser encontrados no sítio do TRE de cada Estado (ex.: www.tre-go.gov.br - “GOIÁS”, www.tre-rj.gov.br – “RIO DE JANEIRO”). ([consulte outros TREs](#))

A justificativa pela ausência às urnas deve ser realizada para cada turno da eleição (para tanto, o eleitor deverá se certificar acerca da ocorrência de 2º turno em seu município), devendo o formulário ser postado nos Correios no prazo de 60 dias contados de cada turno da eleição. O eleitor deverá guardar o comprovante de registro da expedição da correspondência.

[3.2. JUSTIFICATIVA - ELEITORES INSCRITOS NO DISTRITO FEDERAL](#)

O eleitor inscrito em qualquer Zona Eleitoral do Distrito Federal, que se encontrar em trânsito no exterior na data do pleito, deverá preencher o [Requerimento de Justificativa Eleitoral](#) e encaminhá-lo, juntamente com cópia do documento válido de identificação brasileiro e com prova do motivo alegado quanto ao não exercício do voto, para o Juiz de sua Zona Eleitoral ou entregá-lo nas Repartições Diplomáticas Brasileiras para o envio, pela Mala Diplomática, ao Cartório do Exterior, 1ª ZE/ZZ, que fará a remessa do Requerimento ao Cartório Eleitoral do DF, da inscrição do eleitor. (Os endereços dos Cartórios do DF constam no site www.tre-df.jus.br).

Quanto ao motivo alegado, não basta apenas declarar, é necessária a juntada de documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento do eleitor à seção eleitoral para o exercício do voto como: declaração de matrícula, comprovante de residência com indicação da distância do local de votação, atestado médico, entre outros.

A justificativa pela ausência às urnas deve ser realizada para cada turno da eleição (para tanto, o eleitor deverá se certificar acerca da ocorrência de 2º turno no DF), devendo o formulário ser postado nos Correios no prazo de 60 dias contados de cada turno da eleição. Caso o eleitor opte por enviar a justificativa pelos Correios, deverá guardar o comprovante de registro da expedição da correspondência.

O eleitor que não apresentar a justificativa no prazo acima deverá apresentá-la ao juiz de sua inscrição, nos 30 (trinta) contados da data do seu retorno ao Brasil.

[3.3. JUSTIFICATIVA - ELEITORES INSCRITOS NO EXTERIOR - 1ªZE/ZZ](#)

O eleitor inscrito no exterior, ausente de seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele que, mesmo presente, não votar, deverá preencher o [Requerimento de Justificativa Eleitoral](#) e encaminhá-lo juntamente com cópia do documento válido de identificação brasileiro e com a prova do motivo alegado quanto ao não exercício do voto, para o Juiz Eleitoral do Cartório do Exterior, no prazo de 60 dias após a realização de cada turno da eleição.

Quanto ao motivo alegado, não basta apenas declarar, é necessária a juntada de documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento do eleitor à seção eleitoral para o exercício do voto como: declaração de matrícula, comprovante de residência com indicação da distância do local de votação, atestado médico, entre outros.

O Requerimento de Justificativa e os documentos que o instruem deverão ser encaminhados, pelos Correios, ao Cartório do Exterior, no endereço abaixo ou entregues nas Repartições Diplomáticas Brasileiras para o envio ao Cartório, pela Mala Diplomática.

Cartório do Exterior - 1ªZE/ZZ
SEPN Quadra 510, Lote 07, Avenida W3 Norte
CEP: 70.750-520
Brasília-DF – Brasil

A justificativa pela ausência às urnas deve ser realizada para cada turno da eleição (eleitores inscritos no exterior deverão justificar os dois turnos no caso de empate na disputa presidencial). O eleitor que opte pelo encaminhamento do Requerimento de Justificativa pelos Correios, deverá guardar o comprovante de registro da expedição da correspondência.

4. CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM NÃO VOTAR OU JUSTIFICAR

Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- obter passaporte ou carteira de identidade;
- renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda;
- requerer qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver subordinado.

5. QUITAÇÃO ELEITORAL

A quitação eleitoral compreende a plenitude do gozo dos direitos políticos, além de conferir ao eleitor a condição de estar em dia com todas as suas obrigações eleitorais.

Somente com a Quitação Eleitoral estará o eleitor apto a exercer todos os atos da vida civil que a exigem, tais como: emissão e renovação de passaporte, recebimento de vencimentos advindos de órgãos públicos e requerimento de qualquer documento perante repartições diplomáticas (arts. 7º e 231 do Código Eleitoral).

Se o eleitor não comparecer ao local indicado para votar, deverá justificar sua ausência perante o Juízo Eleitoral a que estiver vinculado, dentro do prazo estabelecido em lei ([vide tópico Justificativa Eleitoral](#)). Passado o prazo sem apresentação de justificativa, o eleitor perde a quitação eleitoral, o que implica em multa a ser arbitrada pelo Juiz Eleitoral.

A quitação eleitoral pode ser provada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, referentes a cada pleito:

- comprovante de votação de eleições ocorridas posteriormente ao alistamento eleitoral **ou** comprovante de justificativa de ausência de voto **ou** comprovante de pagamento de multa.
- Certidão de Quitação Eleitoral, que substitui todos os documentos citados acima, e poderá ser emitida através do endereço eletrônico [Certidão de Quitação Eleitoral](#) ou fornecida pelos Cartórios Eleitorais.

Para a obtenção de certidão pela internet, é de suma importância que os dados do eleitor, fornecidos pelo requerente, sejam idênticos aos constantes do cadastro eleitoral. A divergência de apenas uma letra inviabiliza a emissão do documento.

6. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL

Se o eleitor deixar de votar nas eleições a que estiver obrigado, não justificar e não pagar a multa correspondente por três pleitos consecutivos (entenda-se por pleito cada turno de uma eleição), a sua inscrição eleitoral será cancelada automaticamente pelo sistema, nos termos do art. 7º, §3º, do Código Eleitoral Brasileiro.

No entanto, deixando o eleitor de votar, justificar ou pagar multa referente a um único pleito, tal fato não ensejará, por si só, o cancelamento da inscrição e sim a não quitação eleitoral. Dessa forma, ainda que a inscrição eleitoral esteja regular, não poderá o eleitor obter a Certidão de Quitação Eleitoral.

ACRESCENTAR OS LINKS IMPORTANTES

- [Ministério das Relações Exteriores](#)
- [Embaixadas e Repartições Diplomáticas](#)
- [Emissão e validação de Certidão de quitação eleitoral](#)

ACRESCENTAR OS ARQUIVOS PARA DOWNLOADS:

- ✓ Declaração de Residência no Exterior (o arquivo Formulário – Declaração de Residência – site, seguirá, anexo)
- ✓ Requerimento de Justificativa Eleitoral (o arquivo Formulário – Justificativa Eleitoral – site, seguirá, anexo)
- ✓ Pedido de dispensa de recolhimento de multas (o arquivo Formulário – Rec. Dispensa rec de multas – site, seguirá, anexo)